



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 064/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 098, DE 23 DE ABRIL DE 2020, QUE INSTITUI O AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA CRISE DO CORONAVÍRUS.”**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 098, de 23 de abril de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o auxílio financeiro emergencial municipal de que trata a Lei Municipal nº 098, de 23 de abril de 2020.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Comércio informal: atividade comercial concernente à venda de mercadorias por pessoas físicas em vias ou lougradouros públicos desta Cidade de Ibotirama, sem a formalização de uma empresa ou de empreendedor individual;

II – ambulantes: pessoas físicas que exercem o comércio informal em vias ou lougradouros públicos desta Cidade;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** O auxílio financeiro emergencial municipal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos), será concedido pelo período de dois meses contado da data de publicação da Lei Municipal nº 098, 2020 ao ambulante que, cumulativamente:

I – Encontrar-se devidamente inscrito no cadastro municipal como ambulante até 30 de março de 2020;

II - tenha idade igual ou superior de 18 (dezoito) anos;

III - não tenha emprego formal ativo;

IV - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda por parte do poder público, inclusive o Bolsa Família;

V – não possua renda familiar mensal per capita superior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo ou a renda familiar mensal total superior a 1 (um) salário mínimo;

**Parágrafo Único.** O recebimento do auxílio emergencial está limitado a apenas um membro da família.

**Art. 4º.** Para a execução do disposto neste Decreto, compete:

I - À Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) gerir o auxílio financeiro emergencial para todos os beneficiários;

b) ordenar as despesas para a implementação do auxílio financeiro emergencial;

II – à Secretaria Municipal de Assistência Social:



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Processar e decidir sobre os pedidos de auxílio financeiro emergencial;
- b) atuar, de forma conjunta com outros órgãos municipais, na definição dos critérios para a identificação dos beneficiários do auxílio financeiro emergencial;
- e
- c) autorizar ao departamento municipal correspondente a utilizar as bases de dados de outros programas públicos federais, estaduais e/ou municipais necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários.

**Art. 5º.** Para requerer o auxílio financeiro emergencial, o interessado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro local previamente determinado pela mesma, no período de **06 a 26 de maio de 2020**, munido dos seguintes documentos:

- I – Cópia dos documentos de identificação acompanhada dos originais do interessado (cédula de identidade e CPF);
- II – cópia do título de eleitor acompanhado do original;
- III – cópia do comprovante de residência acompanhado do original;
- IV – cópias da certidão de casamento e dos documentos de identificação do cônjuge, acompanhadas do original, quando for o caso;
- V – cópias dos documentos de identificação dos demais membros que compõem o núcleo familiar (cédula de identidade e certidão de nascimento);
- VI – dados bancários.

**§ 1º.** No ato do protocolo do pedido do auxílio financeiro emergencial, o interessado que informar não ser casado ou não conviver em união estável deverá assinar declaração acerca do quanto afirmado.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** Para os fins do disposto no Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº 098, de 2020, o interessado deverá apresentar, na ocasião da realização do requerimento de seu benefício, dois ambulantes devidamente cadastrados que não seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, para que, mediante entrevista pelo agente público responsável pelo protocolo do pedido, assinem declaração, sob as penas da Lei, de que o mesmo exerce, pelos últimos seis meses, atividade de ambulante nesta Cidade de Ibotirama.

**Art. 6º.** O pedido de benefício financeiro emergencial será submetido a cruzamentos com as bases de dados dos Governos federal, estadual e/ou municipal e, após a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 098, de 2020, o beneficiário será incluído na folha de pagamento do auxílio financeiro emergencial.

**Art. 7º.** Na hipótese de não atendimento aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 098, de 2020, o ambulante será considerado inelegível ao auxílio financeiro emergencial.

**Art. 8º.** O pagamento aos ambulantes elegíveis ao auxílio financeiro emergencial municipal será feito por meio de conta bancária de titularidade do beneficiário.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes do Auxílio Financeiro Emergencial Municipal em Decorrência da Crise do Coronavírus incidirão sobre a seguinte dotação:  
0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2102 - Ações Emergenciais no Enfrentamento da Pandemia COVID19  
3.3.9.0.48.00.00 / 0100 - Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

Fonte: 0100

**Art. 10.** As Secretarias Municipais de Assistência Social e a de Administração e Finanças poderão editar atos complementares necessários à implementação do auxílio financeiro emergencial de que trata este Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 04 de maio de 2020.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**

**- Prefeito Municipal -**